

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO 1/2022 - CONSUPER/DAAOC/REITORIA/IFPB

Dispõe sobre a deflagração do processo de consulta para escolha de Reitor e Diretor-Geral dos Campi do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba, para o quadriênio 2022-2026.

- O Presidente CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA (IFPB), no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 22/10/2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 imediatamente subsequente, considerando:
 - I. a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e dá outras providências;
 - II. o Decreto nº 6.986/2009, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta os artigos 11, 12 e 13 da Lei nº 11.892/2008 e disciplina o processo de escolha de Dirigentes no âmbito dos Institutos Federais;
 - III. a competência do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Paraíba para deflagrar o processo de consulta à comunidade para escolha de Reitor e de Diretores Gerais de Campus, de acordo com o artigo 3º, do Decreto supramencionado, e com o artigo 17, inciso IV, do Estatuto deste Instituto;
 - IV. as deliberações contidas na Reunião Extraordinária realizada no dia 28 de dezembro de 2021 e na Reunião Extraordinária realizada nesta data (19/01/2022);
 - V. o contido no processo nº 23381. 000239.2022-61 do IFPB;
 - VI. as decisões tomadas na 29ª Reunião Extraordinária, de 28 de dezembro de 2021e na 30ª Reunião Extraordinária, de 19 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

- Art. 1º Deflagrar, a partir desta data, o processo de consulta para os cargos de Reitor e Diretores-Gerais dos *Campi* Campina Grande, Cabedelo, Cajazeiras, Catolé do Rocha, Esperança, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Rita, Sousa, Guarabira e Santa Luzia, para o quadriênio 2022-2026.
- Art. 2º Aprovar a realização do pleito em dois turnos para Reitor e Diretor-Geral dos Campi do IFPB.
- Art. 3º Estabelecer que os pleitos para os cargos de Reitor e de Diretores-Gerais dos *Campi* deverão ocorrer por meio de votação eletrônica *online* com utilização do Sistema Único de Administração Pública SUAP, conforme anexo.
- Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir desta data e deve ser publicada no Portal do IFPB, revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO NICÁCIO DO NASCIMENTO LOPES

Presidente do Conselho Superior

ANEXO

REGULAMENTAÇÃO SOBRE A UTILIZAÇÃO DE SISTEMA VIRTUAL (OU ELETRÔNICO) DE VOTAÇÃO.

TÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º Normatizar sobre a utilização do Sistema virtual (ou eletrônico) de votação no âmbito do processo de consulta à comunidade escolar para escolha de Reitor e de Diretor Geral dos campi Cabedelo, Cajazeiras, Campina Grande, Catolé do Rocha, Esperança, Guarabira, Itabaiana, Itaporanga, João Pessoa, Monteiro, Patos, Picuí, Princesa Isabel, Santa Luzia, Santa Rita e Sousa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Paraíba, quadriênio 2022-2026, conforme orientações provenientes do PARECER n. 00817/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU item 11-e).

TÍTULO II

DOS ELEITORES

- Art. 2º Serão considerados eleitores, e poderão participar do processo de consulta, todos os servidores que compõem o Quadro de Pessoal Ativo Permanente da Instituição, ingressantes até uma semana antes da votação em 1º turno, bem como, os alunos regularmente matriculados nos cursos de ensino médio, técnico, de graduação e de pós-graduação, presenciais ou à distância, até uma semana antes da votação em 1º turno.
- Art. 3º Os eleitores Servidores poderão votar para Reitor, uma única vez, mesmo que possuam mais de uma matrícula ativa. Este voto único para Reitor será garantido através da verificação do CPF associado a matrícula do eleitor no momento da votação.
- § 1º Os eleitores Servidores poderão votar para Diretor Geral do seu Campus de exercício SIAPE, uma única vez, mesmo que possuam mais de uma matrícula ativa. Este voto único para Diretor Geral de Campus será garantido através da verificação do CPF associado a matrícula do eleitor no momento da votação.
- § 2º Os servidores em exercício (SIAPE) na Reitoria ou nos campi avançados, votarão apenas para o cargo de Reitor, salvo aqueles que tiverem sua lotação (SIAPE) diferente da Reitoria. Nesse caso, poderão votar, também, caso desejem, para Diretor Geral do seu campus de lotação (SIAPE).
- Art. 4º Os eleitores Discentes poderão votar para Reitor, uma única vez, mesmo que possuam mais de uma matrícula ativa. Este voto único para Reitor será garantido através da verificação do CPF associado a matrícula do eleitor no momento da votação.
- § 1º Os eleitores Discentes votarão para o cargo de Diretor Geral do campus associado ao seu curso/polo (EaD), salvo aqueles pertencentes a curso/polo vinculado à Reitoria ou à Diretoria de Educação a Distância DEAD.
- Art. 5º Não poderão participar do processo de consulta:
- I funcionários contratados por empresas de terceirização de serviços;
- II ocupantes de cargos de direção sem vínculo permanente com a instituição;
- III servidores com contrato por tempo determinado com fundamento na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993;
- IV discentes exclusivamente matriculados nos cursos de extensão (inclusive PRONATEC e demais cursos FIC);

TÍTULO III

DA VOTAÇÃO

Art. 6º - No ato da votação, todos os eleitores ativos deverão fazer login no SUAP para terem acesso aos processos de consulta aos quais terão direito a voto.

Parágrafo único - A votação no SUAP será precedida de login, com identificação (matrícula) e autenticação (senha) do eleitor, e posterior assinatura eletrônica automática para composição da lista oficial de votantes.

Art. 7º - Cada processo de consulta - Reitor e Diretores Gerais de cada Campus - é tratado como uma votação

separada, cujo voto é registrado e verificado pelo CPF associado ao login do SUAP no momento do voto. Assim, o eleitor que possuir matrícula ativa em mais de um campus, poderá exercer seu direito de voto para Diretor Geral em cada um deles, se assim desejar. Já a votação para Reitor é comum a todos os eleitores, o que permite apenas um voto, por CPF, nesta votação.

- § 1º Pertencendo o eleitor a mais de um segmento, seu voto será computado no segmento associado ao login do SUAP utilizado no momento de efetivação do voto. Assim, pode o eleitor votar para Reitor, usando uma matrícula de Docente; e, para Diretor Geral de campus, alguma matrícula de aluno regular ativa, caso possua. Nesta situação, seu voto para Reitor será contabilizado no segmento docente e, na votação para Diretor Geral, no segmento discente. Logicamente, neste exemplo, pode-se utilizar a mesma matrícula de Docente para votar para Reitor e Diretor Geral do Campus, sendo ambos os votos contabilizados no segmento docente.
- § 2º O eleitor da categoria discente que estiver regularmente matriculado em mais de um curso no mesmo campus, votará apenas uma vez, utilizando a matrícula regular que desejar. Se este tiver matrícula regular em mais de um campus, poderá exercer o direito de voto para Diretor Geral nestes campi, bastando para isso fazer login no SUAP com cada uma das matrículas regulares que possua nestes campi e registar o voto para Diretor Geral do campus associado ao curso.
- Art. 8º A votação será facultativa e em um único candidato para cada cargo/campus, com início às 08 (oito) horas e encerramento às 20 (vinte) horas, horário oficial de Brasília DF, em data a ser divulgada pela CEC quadriênio 2022-2026.
- Art. 9º O voto é secreto de forma que não será apresentada a informação do candidato no comprovante de votação. Apenas uma chave (hash) que identificará o voto e poderá ser utilizada para fins de auditoria do sistema.
- Art. 10 É vedado o voto por procuração ou através do uso indevido de login/senha de outra pessoa.

TÍTULO IV

DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO

- Art. 11 Os membros da comissão eleitoral central darão início à apuração dos votos após o término da votação, e produzirão o Boletim de Votação, em vias destinadas a:
- I Comissão eleitoral central;
- II Comissão eleitoral do campus;
- III Uma para cada fiscal designado pelos candidatos.
- Art. 12 Ao final da apuração dos votos, serão computados os totais de votos por candidato, em cada segmento.
- Art. 13 A responsabilidade pela publicação do resultado das eleições de Reitor e Diretor-Geral será, respectivamente, da comissão eleitoral central e da comissão eleitoral do campus.
- § 1º Em caso de empate do TVCn(%), será considerado mais votado o candidato que teve a maior votação (quantitativa), somando os três segmentos.
- § 2º Persistindo o empate, será considerado mais votado o candidato que tiver mais tempo de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.
- § 3º Em caso de persistência do empate, será considerado mais votado o candidato que tiver maior tempo de serviço público federal.
- § 4º Em caso de novo empate, será considerado mais votado o candidato com maior idade.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 14 Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela comissão eleitoral central.
- Art. 15 A instância recursal para dirimir quaisquer questões relacionadas ao processo de consulta de que trata

este regulamento é de competência do Conselho Superior desta instituição.

Documento assinado eletronicamente por:

■ Cicero Nicacio do Nascimento Lopes, REITOR - CD1 - REITORIA, em 19/01/2022 12:17:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 19/01/2022. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 255282 Código de Autenticação: cc84f153da



Av. João da Mata, 256, Jaguaribe, JOÃO PESSOA / PB, CEP 58015-020 http://ifpb.edu.br - (83) 3612-9701